

PROJETO DE LEI Nº 973/2009

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 973/2009, que ***“Altera os artigos 1º, 2º incisos I e III, 3º e parágrafo único, 4º e 6º da Lei Municipal nº 560/01 e revoga a Lei Municipal nº 573/01”***.

As modificações supracitadas visam adequar a Lei Municipal nº 560/01, de acordo com as alterações que foram feitas na Lei Orgânica em 2007 e na Lei Municipal nº 553/01.

Certo da aprovação do presente projeto de lei, aproveito a ocasião para cumprimentá-los e desejar um ótimo ano de trabalho a todos nobres edis.

Atenciosamente,

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.

VEREADOR LIBERATO SARTORI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 973/2009

“Altera a Lei Municipal nº 560/2001”.

MARINO ANTONIO TESTOLIN, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 1º, 2º, 3º, inciso I e 4º da Lei Municipal nº 553/01 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. O Poder Executivo, de acordo com o artigo 103 da Lei Orgânica Municipal, visando o bem estar da população, o progresso do Município, objetivando incentivar as construções particulares no perímetro urbano e rural e ao aumento da produtividade nas propriedades rurais, bem como a melhoria das condições de escoamento da produção primária do Município, fica autorizado a fornecer cascalho e tubos de cimento de forma gratuita e a prestar serviços com veículos e máquinas integrantes do parque viário municipal a população, mediante pagamento pelos interessados, de preço público a ser recolhido aos cofres da municipalidade, salvo as situações previstas na Lei Municipal nº 553/01.

Art. 2º. (...)

I – o cascalho e os tubos de cimento serão fornecidos gratuitamente em quantidades que não prejudiquem o estoque necessário ao atendimento dos serviços públicos;

III – os interessados em obter serviços de máquinas integrantes do parque viário municipal, deverão depositar previamente na tesouraria do Município o valor correspondente ao serviço, devendo observar a cota mínima de ½ (meia) hora de serviço ou 02 (dois) quilômetros rodados.

Art. 3º. O munícipe interessado na prestação de serviços de que trata a presente Lei, fará seu pedido junto a órgão competente, indicando e quantificando por escrito o serviço pretendido, o qual será protocolizado com vistas ao seu atendimento e controle.

Parágrafo único. As diferenças entre a quantidade de serviços solicitados com o efetivamente realizado serão devolvidos ou cobrada a diferença, conforme o caso, diante da quantidade informada pelo operador e aceita pelo interessado/usuário, na respectiva ordem de serviço, podendo o Município lançar em dívida ativa saldo remanescente que eventualmente não tenha sido pago pelo solicitante do serviço.

Art. 4º. *O valor da hora-máquina e do quilômetro rodado dos diversos equipamentos de propriedade do Município será fixado por decreto do Prefeito Municipal, permitido o seu reajuste, quando necessário manter sua correlação com os custos, também por decreto.*

Art. 6º. *Será dispensado o pagamento dos serviços prestados a particulares, somente os casos previstos na Lei Municipal nº 553/01.”*

Art. 2º. Fica suprimido o §1º do artigo 4º da Lei Municipal nº 560/0 e revogada a Lei Municipal nº 573/01.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 02 de janeiro de 2009.

**MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL**